

Conselhos

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

PORTARIA CRCPR Nº 05/2019, DE 2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a construção do estacionamento anexo a sede do CRCPR teve algumas etapas de seu cronograma de obras adiadas e, consequentemente valores previstos para pagamento no exercício de 2018 não foram concretizados, surge a necessidade de suplementar verbas para esta despesa em 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de suplementar valores para aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, cujas cotações iniciais superam os valores orçados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto "Crédito Adicional Suplementar" ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados às seguintes dotações:

6 – CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - EXECUÇÃO

6.3 – EXECUÇÃO DA DESPESA

6.3.1 – DESPESAS CORRENTES 10.000,00

6.3.1.3 – USO DE BENS E SERVIÇOS 10.000,00

6.3.1.3.01 – Material de Consumo

6.3.1.3.01.01 – Material de Consumo

6.3.1.3.01.01.010 – Materiais Elét. de Telefonia 10.000,00

6.3.2 – DESPESAS DE CAPITAL 210.000,00

6.3.2.1 – INVESTIMENTOS 210.000,00

6.3.2.1.01 – Obras, instalações e Reformas

6.3.2.1.01.01 – Obras, instalações e Reformas

6.3.2.1.01.01.001 – Obras e Instalações 210.000,00

Total 220.000,00

Art. 2º - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente
CO – CRCPR Nº 22.706/O

PORTARIA CRCPR Nº 026/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Prorrogação da vigência do Concurso Público CRCPR n.º 01/2016.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Concurso Público CRCPR nº 01/2016 possui vigência de 02 (dois) anos (item 1.2 do Edital), prorrogável por igual período, cujo prazo expira em 28 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que remanescem candidatas aprovadas para alguns cargos, os quais poderão ser aproveitados, a critério do CRCPR, na vigência estendida;

CONSIDERANDO que a renovação do referido concurso público é do interesse do CRCPR, inclusive, assim decidido pelo Conselho Diretor do CRCPR (Ata 274ª), e de anuência do Plenário do CRCPR (Ata 1.335ª);

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência do Concurso Público CRCPR nº 01/2016 por mais 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente

PORTARIA CRCPR Nº 27/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de suplementar rubricas insuficientemente orçadas anteriormente;

RESOLVE:

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
348662319

Documento emitido em 25/04/2019 16:12:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10419 | 18/04/2019 | PÁG. 23

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

amento de verbas, no orçamento vigente,
es:
TÁRIO - EXECUÇÃO
ESA
NTES
SERVIÇOS

6.3.1.3.01.021 – Seguros de Bens Imóveis 1.500,00
Para:
6.3.1.3.02.01 – Serviços
6.3.1.3.02.01.023 – Seguros de Bens Móveis 1.500,00
Art. 2º - Esta Portaria gera seus efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
Presidente do CRCPR

33751/2019

DELIBERAÇÃO Nº 968/2019

Aprova a Ata da Reunião Plenária n. 888/2019.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno, diante dos termos da Ordem de Serviço n. 211/2015, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Ata decorrente da 888ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, realizada nos dias 21 e 22 de março de 2019, identificada pelo número 888/2019.

Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação

Curitiba, 18 de abril de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

33586/2019

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

O Conselheiro Instrutor nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 059/17, nos termos dos artigos 35, 37, inciso IV e 39 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM n.º 2145/16), CITA o **Dr. ANTONIO ALVES LEAL NETO – CRM/PR 29.661**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, apresente defesa prévia, juntando provas e arrolando testemunhas em número máximo de 05 (cinco), informando nome e endereços completos, profissão e telefone.

Advertimos que a ausência de defesa prévia ensejará na declaração de revelia e consequente nomeação de defensor dativo, conforme dispõe o artigo 38, IV da mesma Resolução. Os autos encontram-se à disposição no Departamento de Processos e sindicâncias, para consulta local ou solicitação de cópias.
Curitiba, 18 de abril de 2019.

Cons. Adonis Nasr
Conselheiro Instrutor.

33266/2019

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ EDITAL DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL TPD SANDRO WILLIAN BATISTA DE SOUZA – CRO/PR 1115

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR) e Conselho Federal de Odontologia (CFO), nos autos do Processo Ético n.º 28/2015, contido no teor dos acórdãos lavrados transitado em julgado, faz saber que foi aplicado ao **TPD SANDRO WILLIAN BATISTA DE SOUZA – CRO/PR 1115** a pena de **CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, AD REFERENDUM DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA** por infração ao artigo: Art. 44, Inciso I do Código de Ética Odontológica (Res. CFO 118/2012). A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, Inciso V do Código de Ética Odontológica – Resolução 118/12.Curitiba (PR), 14 de março de 2018. Aginaldo Coelho de Farias, CD-Presidente CRO/PR.

33961/2019

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ EDITAL DE CENSURA PÚBLICA RODRIGUES & RODRIGUES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA – ME – CL 3431

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR) nos autos do Processo Ético n.º 130/2017, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, sem interposição de recurso, faz saber que foi aplicada a **RODRIGUES & RODRIGUES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA – ME – CL 3431** a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL CUMULADA COM PENA PECUNIÁRIA DE 05 (CINCO) ANUIDADES** por infração ao Artigo 32, VIII e Artigo 44, I do Código de Ética Odontológica (Res. 118/2012). A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, inciso III e Art. 57 do Código de Ética Odontológica – Resolução 118/2012. Curitiba (PR), 16 de março de 2018. Aginaldo Coelho de Farias, CD-Presidente do CRO/PR.

33966/2019